



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria-Executiva

Nota Informativa SEI nº 43981/2025/MGI

**INTERESSADO(S):** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

**ASSUNTO:** Encaminha proposta de Projeto de Lei que altera a remuneração, cria e reestrutura cargos e carreiras do Poder Executivo Federal; transforma cargos efetivos vagos; e dá outras providências.

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

1. Trata-se de proposta de Projeto de Lei que altera a remuneração, cria e reestrutura cargos e carreiras do Poder Executivo Federal; transforma cargos efetivos vagos; e dá outras providências.

2. O parecer de mérito é apresentado na forma da Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 36/2025/MGI (55694386), da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, da Secretaria de Relações de Trabalho - SRT e da Secretaria de Gestão e Inovação - Seges.

3. Adicionalmente ao parecer de mérito, são acostados ao Processo documentos de Termos de Acordo (55659506, 55659776, 55659881, 55659967, 55660077, 55700469, 55700625, 55700533), os quais são objeto de implementação por meio do Projeto de Lei em tela, bem como planilha de memória de cálculo de impacto das propostas (55678619).

4. A minuta de Projeto de Lei é apresentada na forma do documento SEI nº 55691764, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos SEI nº 55652746.

5. Conforme a Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos, o Projeto de Lei proposto tem como objetivos:

I - instituir o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II - reajustar a remuneração dos cargos de médico e de médico veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012;

III - criar a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal;

IV - criar o cargo de Analista em Atividades Culturais e alterar a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

V - reajustar o valor do vencimento básico para as Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a

ser atribuído aos aposentados e pensionistas;

VI - criar Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistema e de Processamento de Dados;

VII - instituir o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VIII - instituir os regimes de plantão e de turnos alternados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - ampliar o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013;

X - dispor sobre consignação em folha de pagamento processada pelos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal de empregados públicos de empresas estatais federais;

XI - autorizar a realização de exames médico-periciais de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por meio do uso da tecnologia de telemedicina ou por análise documental no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XII - alterar condições e prazos relativos à contratação por tempo determinado, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XIII - disciplinar o reposicionamento na tabela remuneratória e instituir a progressão dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

XIV - instituir o Programa de Desligamento Incentivado – PDI, destinado aos empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 1994;

XV - alterar a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e disciplinar regras para a gestão da carreira;

XVI - criar cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e no âmbito do Ministério da Educação – MEC, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

XVII - instituir a Gratificação Temporária de Execução e de Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas;

XVIII - transformar cargos vagos e a vagar do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e promover atualização de critérios de promoção do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa;

XIX - transformar cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos;

XX - extinguir cargos efetivos vagos;

XXI - reabrir prazo de opção para inclusão no quadro em extinção da União;

XXII - transformar funções gratificadas em funções comissionadas executivas, no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXIII - reajustar a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XXIV - reajustar o valor do auxílio-moradia dos militares do Distrito Federal;

XXV - reajustar a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e;

XXVI - reajustar o valor do auxílio-moradia dos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e do antigo Distrito Federal.

6. A Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos apresenta em detalhes cada uma das medidas supramencionadas.

7. Informa, ainda, aquela Nota, que a implementação das medidas propostas terá início a partir da data de publicação da Lei ou, nas hipóteses especificadas, em outra data constante no corpo do ato normativo ou em seus anexos. As medidas de reajuste remuneratório e as demais medidas que envolvam impacto orçamentário-financeiro terão vigência, em sua maior parte, a partir de abril de 2026.

8. No caso do reajuste da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar dos ex-territórios federais e do antigo Distrito Federal, o impacto orçamentário-financeiro dar-se-á em dezembro de 2025 e janeiro de 2026. Na mesma data se dará o impacto do reajuste do Auxílio Moradia dos militares do Distrito Federal, dos ex-territórios e do antigo Distrito Federal.

9. Informam as Secretarias, ainda, que no caso de a Lei vir a ser publicada após as datas previstas no Projeto de Lei, seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data da vigência da Lei.

10. Destaca-se que **as Secretarias demandantes sugerem - conforme item 208 da Nota Técnica para Atos Normativos - que seja solicitado ao Presidente da República a avaliação da conveniência de solicitar regime de urgência para a tramitação do presente Projeto de Lei no Congresso Nacional.**

11. No que tange aos impactos orçamentários, a Nota Técnica apresenta a previsão para cada iniciativa, de forma isolada, e a Exposição de Motivos traz os valores consolidados, conforme a informação abaixo:

"33. Parte das medidas ora propostas no presente Projeto de Lei tem respaldo na Lei Orçamentária Anual de 2025 e parte está sendo proposta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026. Com base nos cálculos realizados, tem-se que, em relação às despesas previstas na Lei Orçamentária de 2025, o impacto orçamentário da proposta nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 será, respectivamente, R\$ 128.725.322,49 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), R\$ 2.977.793.866,07 (dois bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos) e R\$ 4.503.057.513,21 (quatro bilhões, quinhentos e três milhões, cinquenta e sete mil quinhentos e treze reais e vinte e um centavos). O impacto no Fundo Constitucional do Distrito Federal será de R\$ 167.756.034,23 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil trinta e quatro reais e vinte e três centavos) no exercício de 2025, de R\$ 2.444.701.144,16 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) em 2026 e de R\$ 5.065.077.015,17 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, setenta e sete mil quinze reais e dezessete centavos) em 2027.

34. O impacto orçamentário das medidas previstas no PLOA 2026 será de

R\$ 4.167.246.444,08 (quatro bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) e R\$ 11.035.022.699,86 (onze bilhões, trinta e cinco milhões, vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), para os exercícios de 2026, 2027/2028, respectivamente."

12. Ainda sobre o aspecto orçamentário, as Secretarias informam que em relação ao reajuste do auxílio-moradia destinado aos militares dos extintos Territórios federais e do antigo Distrito Federal, bem como à inclusão de novos planos e carreiras no rol de beneficiários da indenização de localidades estratégicas, exige-se medida compensatória, pois são consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado específicas. **Dessa forma, propõem a extinção de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) cargos efetivos vagos da reserva técnica do MGI, em montante suficiente para compensar as referidas medidas.**

13. Consta nos autos a Planilha de Impacto Orçamentário SEI nº 55691764, apresentada pelas Secretarias proponentes como a memória de cálculo dos impactos das medidas propostas.

14. Sobre o aspecto orçamentário, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 1700/2025/MPO (55748719), concluindo pela disponibilidade orçamentária, nos seguintes termos:

"56. Conclui-se, destarte, tendo em vista o disposto neste opinativo, do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios de legislação especial, que não há óbice ao prosseguimento do pleito, **estando a sanção do presente projeto de Lei condicionada à:**

**a) Prévia aprovação e publicação do PLN Nº 30 e 31 de 2025, em tramitação no Congresso Nacional, com a correspondente alteração do Anexo V;**

**b) Sanção e publicação do PLDO 2026 e do PLOA 2026, em tramitação no Congresso Nacional, na forma dos PLNs nº 02/2025 e 15/2025, ambos em tramitação no Congresso Nacional, na forma do Anexo V encaminhado por meio do OFÍCIO SEI Nº 6983/2025/MPO foi solicitada ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).**

57. Quanto à concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, bem como das despesas provenientes da ampliação do rol de carreiras cujos ocupantes fazem jus à indenização delocalidade estratégica, verificou-se que está consonância com o art. 17, da LRF, e art. 129 da LDO e o art. 133 do PLDO 2026.

58. A medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, tampouco o Regime Fiscal Sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que tais despesas foram consideradas nas respectivas Leis. No que tange às medidas de ajuste fiscal constantes na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, informa-se conforme consta neste opinativo, neste momento, não houve acionamento de nenhuma dessas duas medidas de ajuste fiscal em 2025 ou em 2026, no período para o qual está prevista a vigência da Minuta Projeto de Lei em análise.

59. Alerta-se para que os reajustes ora pleiteados para as forças de segurança do DF, tanto dos salários, como do auxílio-moradia, têm o condão de comprometer ainda mais os recursos do FCF, com uma maior compressão nos montantes destinados a outras despesas correntes e investimentos, além dos gastos com pessoal e encargos sociais das áreas de saúde e educação do Distrito Federal.

(...)" (Grifo original)

15. Sobre o aspecto jurídico, a Consultoria Jurídica desta Pasta - Conjur/MGI manifestou-se por meio do Parecer nº 01241/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (55731151), analisando a juridicidade da proposta em sua íntegra e, de forma mais pormenorizada, as medidas de: instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; da criação da Gratificação Temporária de Execução e Apoio de Atividades Técnicas e Administrativas; das alterações da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e do Programa de Desligamento Incentivado. Sobre este último ponto, ressalva a Conjur/MGI sobre a possível superveniência de decisão em tema de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento sobre a aposentadoria compulsória de empregados públicos. **Por fim, conclui a Conjur/MGI pelo prosseguimento da proposta de Projeto de Lei na forma apresentada.**

**CONCLUSÃO:** Tendo como referência a minuta de Projeto de Lei SEI nº 55691764 e de Exposição de Motivos SEI nº 55652746; o parecer de mérito contido na Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 36/2025/MGI (55694386); o ateste de disponibilidade orçamentária pela SOF/MPO, conforme Nota Técnica SEI nº 1700/2025/MPO (55748719); e a chancela da Conjur/MGI por meio do Parecer nº 01241/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (55731151), sugere-se o encaminhamento do presente processo ao Gabinete da Ministra para despacho.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUSA MOREIRA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO AUGUSTO IGNÁCIO AMARAL

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da Ministra.

Documento assinado eletronicamente

ADAUO MODESTO JÚNIOR

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Ignácia Amaral, Gerente de Projeto**, em 24/11/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/11/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sousa Moreira, Especialista**, em 24/11/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto Junior, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/11/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55731545** e o código CRC **9EF97CD1**.